



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br  
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

**Parecer n°.** 054/2019.

**Projeto de Lei n°** 027/2019.

**Autor:** Poder Executivo Municipal.

**Ementa:** autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Especial com Recurso de Proposta de Convênio para Construção e Recuperação de Estradas Vicinais".

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência da Vereadora Iraci Ferreira de Souza, reuniu-se ordinariamente no dia 2 de setembro de 2019 com os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, na data infracitada, para analisar Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal. A data do recebimento do processo referente ao Projeto de Lei foi no dia 5 de agosto de 2019.

**A Presidente/Relatora reservou a si mesmo o direito de enunciar o presente parecer.**

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Logo, analisando a matéria em realce, não vislumbro nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade que impeça a sua tramitação.

Contudo, no tocante ao conteúdo gramatical e adequação ao bom vernáculo, passo a tecer as seguintes considerações.

Em análise, verifica-se que a representação dos artigos, estão todos escritos por extenso "Artigo", indo ao desencontro com o estabelecido no art. 10, inciso I da Lei Complementar 95, de 25 de fevereiro de 1998, *in verbis*:

*"Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:*

*I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;*

Portanto, todas as expressões "Artigo" descrita no presente Projeto, deverão ser representadas por "Art.", seguida da sua numeração.

A expressão "revogadas todas as disposições em contrário" disposta no art. 3º do Projeto de Lei, infringi ao previsto no art. 9º da Lei Complementar 95/1998 que assim descreve:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br  
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

*“Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. “*

Assim, o Art. 3º deve possuir a seguinte redação:

*“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”*


Portanto, no que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto em realce, segue em anexo a redação final com as correções necessárias ao projeto em análise.

O Parecer da Relatora foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.  
**É O PARECER!**

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2019.

  
**Iraci Ferreira de Souza**  
Presidente/Relatora

  
**Laudir Martarello**  
Vice-Presidente

  
**Luciana Melo Heitor Duarte**  
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com  
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

**PROJETO DE LEI Nº 027, DE 2 DE AGOSTO DE 2019**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Especial com Recurso de Proposta de Convênio para Construção e Recuperação de Estradas Vicinais.**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de R\$. 1.224.490,00 (um milhão duzentos e vinte quatro mil quatrocentos e noventa reais), inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1089/2018, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à inclusão da natureza de despesas 4490510000 – Obras e instalações com a fonte de recurso de transferências de convênios da união através das propostas cadastradas no portal dos convênios do Governo Federal na seguinte dotação:

**05– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**267820011.1026 – CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**

4490510000 – Obras e Instalações

R\$. 1.200.000,00

Fr: 0124054000 – Transferências de Convênios da União

**05– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**267820011.1026 – CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**

(117) 4490510000 – Obras e Instalações

R\$. 24.490,00

Fr: 0100000000 – Recursos Ordinários

**TOTAL**

**R\$. 1.224.490,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes: a) dos Repasses do **GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO**; proposta nº 102925/2017 no valor de R\$. 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); b) anulação parcial/total no orçamento vigente, na dotação



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com  
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

abaixo, de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1089/2018, combinado com os arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, destinado à suplementação na dotação acima descrita.

**05– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**154510041.2094** – AMPLIAÇÃO/CONSERVAÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL  
(943) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$. 24.490,00  
Fr: 0100000000 – Recursos Ordinários

<b>TOTAL</b>	<b>R\$. 24.490,00</b>
<b>TOTAL DA REDUÇÃO</b>	<b>R\$. 24.490,00</b>
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>	<b>R\$. 1.200.000,00</b>

<b>TOTAL GERAL DO PROJETO</b>	<b>R\$. 1.224.490,00</b>
-------------------------------	--------------------------

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Pedra Preta-MT, 2 de setembro de 2019**

  
**Iraci Ferreira de Sousa**  
Presidente

  
**Laudir Martarello**  
Vice-Presidente

  
**Luciana Melo Heitor Duarte**  
Membro